



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02176/15

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC 2855/2015

1. PROCESSO TC N.º: 02176/15

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Suzete da Silva Assis.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 16.105-5, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 01 mês e 29 dias.

3.1.4. IDADE: 61 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal /88 c/c o art. 6º -A da EC nº 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15/12/2014.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição de 14/12 a 20/12/2014.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise da defesa, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Suzete da Silva Assis, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial